

contemplada caso não haja outras entidades com projetos inscritos e aprovados concorrendo ao mesmo recurso pleiteado, de forma a evitar a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade, ou a um grupo reduzido de entidades (**preencher declaração em anexo**).

3.10. Da decisão que indeferir a inscrição ou cadastro caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, facultando-se ao Ministério Público emitir parecer sobre o pedido.

4 – DA TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. A documentação protocolada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise da viabilidade e conveniência do projeto a ser feita pelo Juízo responsável, observando o seguinte trâmite:

I – despacho determinando aos servidores designados nos termos do art. 6º, inciso XI desta Portaria, a elaboração, em 10 (dez) dias úteis, de sucinto relatório de viabilidade do projeto;

II – manifestação do Ministério Público sobre o projeto nos 10 (dez) dias úteis seguintes;

III – decisão fundamentada do Juiz responsável pela Unidade, nos seguintes 10 (dez) dias úteis, sobre o projeto ou projetos a serem contemplados, observando como parâmetros objetivos de análise/julgamento os seguintes requisitos, quando existentes:

a) manutenção na instituição beneficiada, por maior tempo, de número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

b) o projeto que beneficiar instituições que atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c) contemplar instituições que prestem serviços de maior relevância social;

d) projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

e) projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

4.4. Após a análise indicada no inciso I, caso seja identificada omissão ou irregularidade no projeto ou na apresentação de documentos, a entidade será comunicada da pendência para regularização em prazo fixado pela unidade gestora.

4.5. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

4.6. Cada projeto poderá concorrer a mais de um edital, de qualquer unidade gestora em todo estado, sendo que não poderá ser contemplado por mais de um edital.

4.7. Quando restar constatado pelo Juízo a viabilidade de mais projetos que os suportados pela disponibilidade financeira da Unidade, esses projetos deverão ser encaminhados à Coordenação dos Juizados Especiais, com a respectiva decisão que os aprovou, para o fim de ser montado um banco único e anual de projetos, os quais poderão ser escolhidos por qualquer outra unidade gestora do estado que, após a definição de seus beneficiados por força do edital regulamentar, ainda contar com sobra de recursos, conforme saldo computado na data da abertura do edital.